



ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2008 / 2009 - SUBSEGUIMENTO ELÉTRICA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, JATAÍ, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO, RIO VERDE E SUDOESTE GOIANO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA -----	02
II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL -----	03
III – DO REAJUSTE SALARIAL -----	04
IV – DOS PISOS SALARIAIS -----	05
V – DA JORNADA DE TRABALHO -----	05
VI – DO REPOUSO REMUNERADO -----	06
VII – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS -----	06
VIII – DA ALIMENTAÇÃO -----	07
IX – DAS TAREFAS -----	08
X – DOS ATESTADOS MÉDICOS -----	10
XI – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO -----	10
XII – DO CONTROLE ESTATÍSTICO -----	11
XIII – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO -----	11
XIV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -----	12
XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON-GO -----	17
XVI – DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO SECONCI -----	18
XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----	19
ANEXO -----	23

www.sinduscongoias.com.br

[Handwritten signatures and initials]

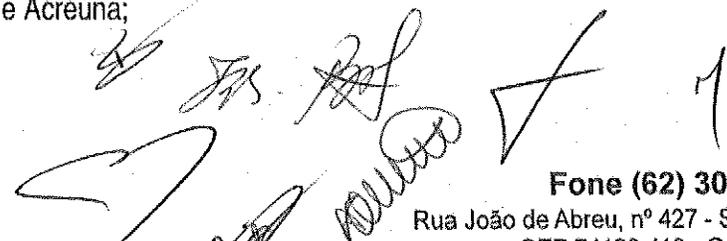
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SUB-SEGUIMENTO ELÉTRICA - QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, JATAÍ, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO, RIO VERDE E SUDOESTE GOIANO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - NA FORMA ABAIXO.

CAPÍTULO I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores na área da Construção - Sub-Seguimento Elétrica - na base territorial das entidades convenientes, conforme abaixo discriminado:

- 1) **SINDICATO DE GOIÂNIA:** Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia;
- 2) **SINDICATO DE JATAÍ:** Municípios de Jataí, Mineiros, Serranópolis, Portelândia, Chapadão do Céu e Santa Rita;
- 3) **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Municípios de Itumbiara, Cachoeira Dourada, Bom Jesus, Panamá, Buriti Alegre, Goiatuba, Inaciolândia e Porteirão;
- 4) **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Municípios de São Simão, Paranaiguara, Cachoeira Alta, Caçu e Itarumã;
- 5) **SINDICATO DE RIO VERDE:** Municípios de Rio Verde, Santo Antônio da Barra, Castelândia, Montividiu, Turvelândia, Iporá, Caiapônia, Goverlândia, Amarinópolis, Santa Helena de Goiás, Quirinópolis, Paranaiguara, Maurilândia e Acreúna;



- 6) **SINDICATO DO SUDESTE GOIANO:** Município de Quirinópolis, Acreúna, Santa Helena de Goiás e Maurilândia.
- 7) **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES:** Estado de Goiás, exceto nos municípios em que existam sindicatos da categoria.

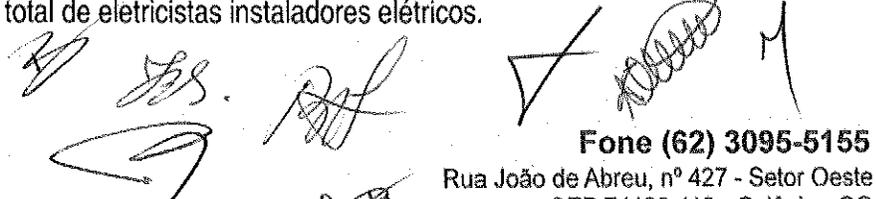
PARÁGRAFO ÚNICO: A presente C.C.T. também se aplica aos empregados que desempenham atividades no escritório e administração de obras, cuja atividade preponderante da empresa seja a do sub-seguimento elétrico.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro do capítulo IV ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da indústria da construção elétrica:

- 1 - **AUXILIAR DE INSTALADOR:** Aquele que auxilia o Instalador de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão “A” e “B” nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.
- 2 - **ELETRICISTA INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. “A”:** - Aquele que executa todos os serviços de montagem e manutenção em linhas de rede eletromecânicas de alta e baixa tensão e subestação, da fase inicial até a conclusão e detém curso de Eletricista de Redes Aéreas de Alta e Baixa Tensão e curso de NR 10.
- 3 - **ELETRICISTA INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. “B”:** Aquele que executa todos os serviços de montagem e manutenção em linhas e redes eletromecânicas de alta e baixa tensão e subestação, da fase inicial até a conclusão e detém comprovada experiência em carteira de trabalho (CTPS) como Instalador de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão, e curso de Eletricista de Redes Aéreas de Alta e Baixa Tensão e curso de NR 10.
- 4 - **ENCARREGADO:** Aquele que tenha capacidade para executar as atribuições do Instalador de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão CAT “B”, bem como, exerça o comando de equipes eletromecânicas, com conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e manutenção de linhas de alta e baixa tensão, dominando ainda as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão ter em seu quadro de empregados mais de 30% (trinta por cento) de trabalhadores **ELETRICISTA INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. “A”**, em relação ao total de eletricistas instaladores elétricos.



Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez anotado na Carteira Profissional (CTPS) a categoria do trabalhador, não poderá haver alterações da classificação por outra empresa, sob a alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalva a hipótese de promoção do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: Em função da experiência, da produtividade e do exercício da categoria A os profissionais poderão ser promovidos para a categoria B, de acordo com os critérios adotados pela empresa.

CAPÍTULO III – DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas na Cláusula Quinta do capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
* MAIO/07 e anteriores	7,50%
* JUNHO/07	6,87%
* JULHO/07	6,25%
* AGOSTO/07	5,62%
* SETEMBRO/07	5,00%
* OUTUBRO/07	4,37%
* NOVEMBRO/07	3,75%
* DEZEMBRO/08	3,12%
* JANEIRO/08	2,50%
* FEVEREIRO/08	1,87%
* MARÇO/08	1,25%
* ABRIL/08	0,62%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/07 e abril/08 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de maio de 2008, o piso para os trabalhadores do setor da construção elétrica sem piso definido será igual ao salário base do auxiliar de instalador.

[Handwritten signatures and marks]

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2008:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
ENCARREGADOS	785,53 + 30%*
ELETRICISTA INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "B"	590,48 + 30%*
ELETRICISTA INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "A"	459,81 + 30%*
AUX. DE INSTALADOR	424,60 + 30%*

* Valor equivalente ao adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção serão pagas juntamente com a folha de pagamento de novembro, até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos trabalhadores com função definida através da cláusula terceira e que exercem atividades de montagens e manutenção de linhas, redes e subestações de alta e baixa tensão, será devido o adicional de periculosidade, o que representa 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da correspondente remuneração quitada mensalmente, quando exercerem as referidas atividades em rede energizada, desenergizada ou sem a energização ainda que intermitente.

CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado, observada a jornada de 08 (oito) horas, admitindo-se a prorrogação diária até o máximo de 02 (duas) horas, bem como a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos atendimentos das emergências ocorridos fora do horário contratual, as horas trabalhadas serão registradas pelo próprio empregado e serão quitadas como extras. Ocorrendo



emergência na jornada noturna, das 22hs00min às 05hs00min horas da manhã seguinte, além do adicional de horas extras será devido o adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Vigias, Porteiros, Eletricistas Instaladores de Linhas Elétricas, Encarregados e Auxiliares de Instaladores poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA: As empresas que utilizarem o BANCO DE HORAS deverão observar as disposições constantes da Lei nº 9601/98, bem como as condições abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura, pela empresa, de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando a data base, ou seja, até 30 de abril de cada ano, quando o BANCO DE HORAS deve ser compensado ou zerado, ainda que não completados os 180 (cento e oitenta) dias acima referidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou verificada a data base, 01 de maio, os créditos de horas extras não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores encaminharão ao sindicato laboral de cada base territorial a que se vincular seus empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção o TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS.

CAPÍTULO VI – DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA: Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

CLÁUSULA NONA: Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. Os empregadores que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo

www.sinduscongoias.com.br

(Handwritten signatures and initials)

um dia antes do término do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contracheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, numero de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

CAPÍTULO VIII – DA ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os empregadores fornecerão a cada um dos seus empregados café da manhã composto de leite, café e pão francês de 50g com margarina, bem como uma refeição no intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

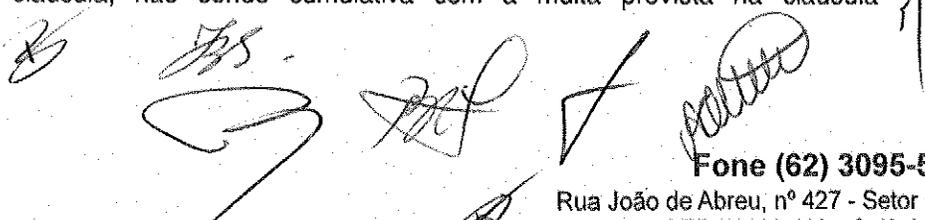
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente utilizando cozinha própria, indiretamente, inclusive através de restaurantes conveniados ou ainda ticket refeição, vale refeição, vale-alimentação ou similares, desde que observadas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores que optarem pelo fornecimento da alimentação na modalidade de: ticket refeição ou similar, o valor de cada ticket não poderá ser inferior a R\$ 6,00 (seis reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: A alimentação aqui prevista, incluindo o café da manhã, não tem natureza salarial, não incorporando assim ao salário ou à remuneração, para nenhum efeito em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização do valor do benefício per capita, a qual será revertida ao empregado prejudicado, acrescida da multa de 10% do valor do benefício. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente cláusula, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula quadragésima.



Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74120-110 - Goiânia - GO

CAPITULO IX - DAS TAREFAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecido os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente;
- 2) No preço global da tarefa (GT) estão inclusas as seguintes parcelas:
 - a) salário contratual na proporção do período de execução da tarefa e o correspondente repouso semanal remunerado;
 - b) remuneração das horas extras do período e seu reflexo no repouso semanal remunerado;
 - c) saldo de tarefas (ST) e seu reflexo no repouso semanal remunerado
- 3) No valor das remunerações correspondente aos itens "a", "b", e "c" incidem descontos previdenciários (INSS);

[Handwritten signatures and initials]

www.sinduscongoias.com.br

- 4) O saldo de tarefas e o seu reflexo no repouso semanal remunerado referidos na letra "c" do item 2, serão obtidos a partir da diferença entre o valor global da tarefa e o somatório das letras "a" e "b";
- 5) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser maior que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas e os respectivos reflexos, correspondente ao período gasto na execução da tarefa;
- 6) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser menor que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas, o saldo de tarefas e os respectivos reflexos. O saldo de tarefa é calculado a partir da diferença entre o preço global da tarefa e os itens "a" e "b". ($ST = GT - A - B$), onde $ST =$ saldo de tarefa, $GT =$ preço global da tarefa;
- 7) A remuneração mensal do trabalhador em regime de tarefas, terá a seguinte composição:
- a) salário contratual;
 - b) horas extras;
 - c) repouso semanal remunerado das horas extras;
 - d) somatório dos saldos de tarefas;
 - e) repouso semanal remunerado dos saldos de tarefas;
- 8) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a letra "c" do item 2 corresponde ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o formulário correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 1) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto;

[Handwritten signatures and initials]

- 2) É vedada a medição de serviço a concluir;
- 3) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa;
- 4) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas;
- 5) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês.

CAPÍTULO X – DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO., para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

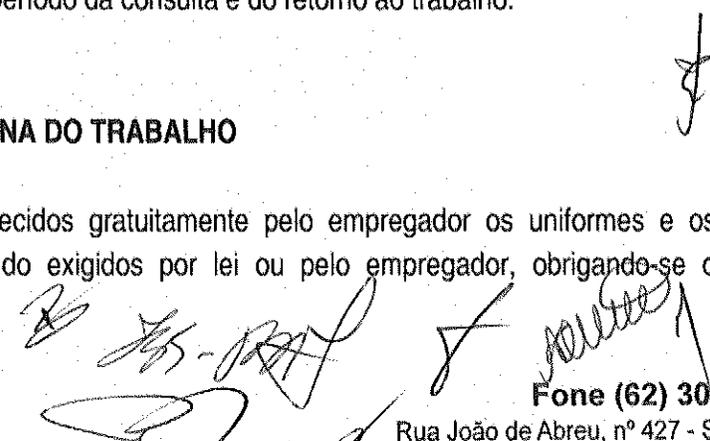
PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

CAPÍTULO XI – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão fornecidos gratuitamente pelo empregador os uniformes e os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o



empregado a usá-lo adequadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador devera ser feita por um outro também habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente o empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

CAPÍTULO XII – DO CONTROLE ESTATÍSTICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os empregadores remeterão mensalmente cópia do CAGED ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente a prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico, sendo que após obtidas os resultados, deverão os mesmos serem remetidos ao Sindicato Patronal.

CAPÍTULO XIII – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2008, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) R\$ 7.973,79 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido

[Handwritten signatures and initials]

permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 7.973,79 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que recebem periculosidade e o almoxarife, será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência; não sendo valor cumulativo com o valor descrito no item 1 e 2 do caput da cláusula acima descrita.

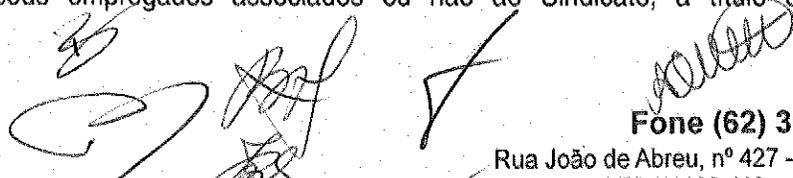
PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura e a indenização por morte ou por invalidez permanente previstas nos incisos 1 e 2 desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela Justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CAPÍTULO XIV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de maio de 2008, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de



Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2008 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e janeiro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 23, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

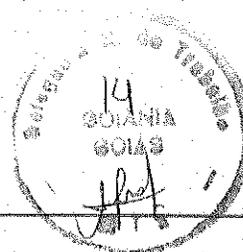
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em janeiro/2009, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e janeiro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) no mês de janeiro/2009, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

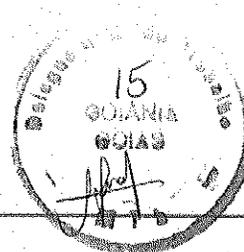
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e janeiro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em janeiro/2009, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e



janeiro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICATO DE RIO VERDE: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em janeiro/2009, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

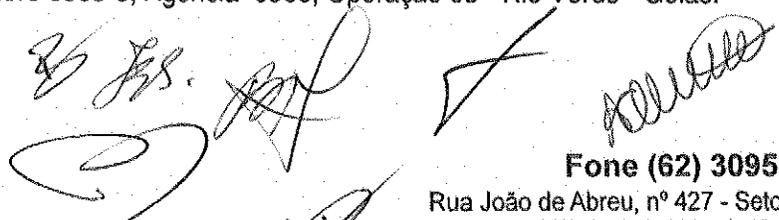
PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Rio Verde-Go conta número 0505-6, Agência 0566, Operação 03 Rio Verde Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e janeiro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICATO DO SUDOESTE GOIANO: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em novembro/2008 e 5% (cinco por cento) em janeiro/2009, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Sudoeste Goiano, Conta número 0505-6, Agência 0566, Operação 03 - Rio Verde - Goiás.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e janeiro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

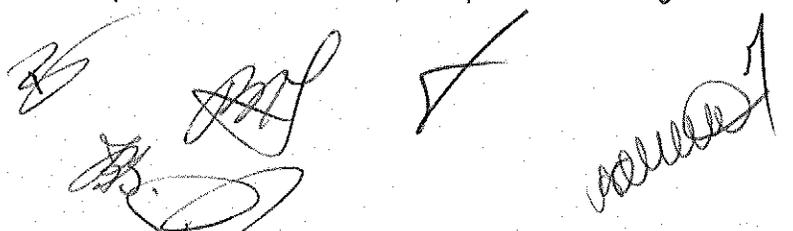
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 25 março de 2008, os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de maio e novembro de 2008 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 2009 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 5º dia útil do mês de novembro de 2008 e o 5º dia útil do mês de janeiro de 2009, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de novembro/2008 e janeiro/2009, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nas cláusulas 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CAPÍTULO XV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDUSCON/GO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 30 de março de 2008, as empresas da Construção Elétrica, associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de janeiro de 2009.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 325,99 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 543,24 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 814,90 (oitocentos e quatorze reais e noventa centavos).



- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 977,89 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – SECONCI.

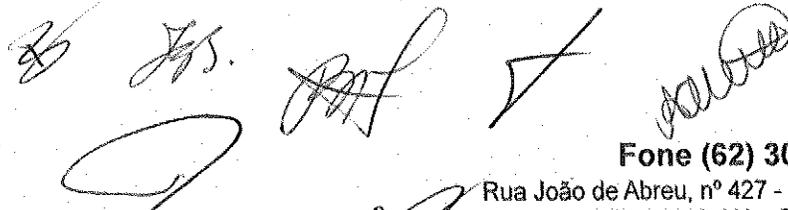
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Criado na vigência da convenção Coletiva de Trabalho 91/92 o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO – sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e dentaria aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas ao SECONCI associadas conforme consta do 3º grupo do quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, plano CNTI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As empresas construtoras, as sub empreiteiras e demais empregadoras, que possuem atividades no município de Goiânia, deverão proporcionar a todos os trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais Convenientes e alcançados por esta Convenção Coletiva, uma prestação de assistência social complementar médico-ambulatorial e dentaria, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIAS SECONCI – GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, abrangendo administração e obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.



Fone (62) 3095-5155

Rua João de Abreu, nº 427 - Setor Oeste
CEP 74130-110 - Goiânia - GO

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia limitado a 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

PARÁGRAFO QUINTO: As dívidas referentes às empresas em débito com o SECONCI-GO, por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem, com intuito de tentar evitar uma possível ação judicial. Não havendo acordo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas construtoras, e demais empregadores, exigirão de seus sub-empregadores a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, os empregadores poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empregadores, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empregadores constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregadores contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no SECONCI-GO, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores.

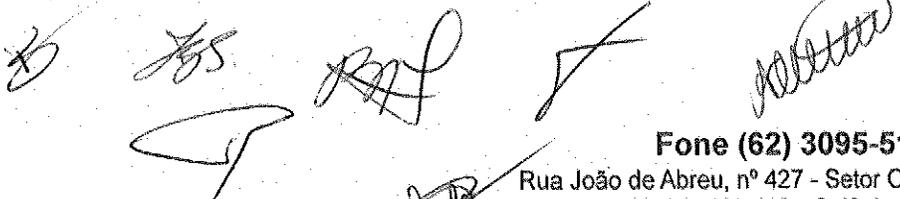
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO / FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Desde que devidamente autorizado, pelo empregador, quando o profissional acumular sua função com a função de motorista, fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) do seu salário e ficará responsável pela higiene e conservação do veículo.

DA ESTABILIDADE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada através de atestado médico.



DO EMPREGADO ESTUDANTE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: E assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados. Ficando, obrigados a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Por ocasião da emissão do aviso prévio, à parte que o conceder devera fazer constar, data, horário e local do acerto rescisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no ultimo dia do prazo legal deverá ser feito até uma hora antes do termino do expediente bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Nos termos da Lei de nº 9.958, de 12.01.2001, foi instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes indicados pelas entidades sindicais, cuja constituição e normas de funcionamento foram definidas em conjunto pelos sindicatos em regimento interno que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

(Handwritten signatures and initials)

DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção, à exceção da Cláusula 11ª § 6º – Da Alimentação, que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a presente multa, conforme parágrafo quarto da referida cláusula.

DO FORO E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratem empregados na jurisdição do sindicato convenente e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato convenente.

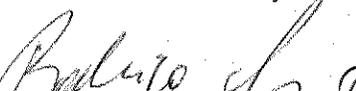
E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 08 (oito) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 14 de outubro de 2008.

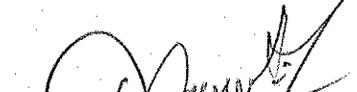

Roberto Elias de Lima Fernandes
Presidente do SINDUSCON-GO.

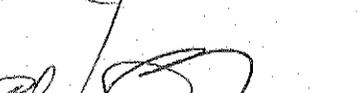

Ricardo José Roriz Pontes,
Diretor de Assuntos Jurídicos SINDUSCON-GO


Jorge Tadeu Abrão
Diretor de Política e Relações Trabalhistas SINDUSCON-GO

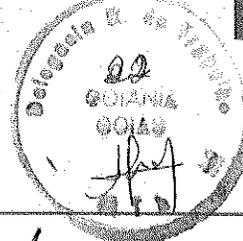

Rodrigo Campos
Diretor Adjunto SINDUSCON - GO


Patrocínio Braz Conzentino
Presidente do FETICOM-GO.


Patrocínio Braz Conzentino
Presidente do SINTRACOM-GOIÂNIA.


Dionizio Silva Dutra
Presidente do SINTRACOM - JATAÍ-GO


Antônio Martins Ferreira
Interventor do SINTRACOM - SUDOESTE- GO



[Signature]
KBR Advogados Associados
Assessores Jurídicos do SINDUSCON - GO

[Signature]
Rui Carlos
Assessor Jurídico da FEDERAÇÃO

[Signature]
José Paulo de Freitas Silva
Presidente do SINTRACOM - São - Simão-Go.

[Signature]
Jeova Bonifácio Silva
Assessor Jurídico do SINTRACOM-GO

[Signature]
Luiz Carlos da Silva
Presidente do SINTRACOM-Itumbiara-GO

[Signature]
Antônio Martins Ferreira
Interventor do SINTRACOM-RIO VERDE-GO

www.sinduscongoias.com.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 46208.009573/2008-39.
Registrado e Arquivado na DRT/GO sob nº 651, às fls. 73 do livro nº 01/2008.

Goiânia, 21 / 11 / 2008

[Signature]
Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Registro de Trabalho - DRT/GO
CPF 01005-4

Data do Protocolo de depósito 17 / 11 / 2008

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa _____ com sede à _____ por seu representante legal _____ declara

sua adesão e plena aceitação dos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA** da Convenção Coletiva de Trabalho – Sub-Seguimento Elétrica - firmada entre o SINDUSCON-GO - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia no Estado de Goiás, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98. Declara, outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive data de início e término do período de 180 (cento e oitenta) dias para compensação do Banco de Horas.

Goiânia,.....de.....de.....

Assinatura do responsável legal da empresa

